
DELPHOS INFORMA

ANO 13 - Nº 53 – JANEIRO / 2007

Ofício nº 044/2007/SUFUS/GESEF

Brasília, 30 de Janeiro de 2007

À Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização – FENASEG
Às Seguradoras do Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação – ramo 66

Assunto: **Substituição do Anexo 21 da Apólice do Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação, aprovada pela Circular SUSEP nº 111/1999 e alterada pela Circular SUSEP 191/2002.**

Prezados Senhores,

1. Diante da decisão do Comitê de Recursos do Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação – CRSFH proferida na 103ª. Reunião ordinária, realizada em 17/01/2007, cuja cópia segue anexa, comunicamos que nos casos de segurados que contam com o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, como órgão previdenciário, o Anexo 21 – Solicitação de Informação para fins de Seguro Compreensivo da Apólice Habitacional – Declaração de Invalidez, poderá ser substituído pela Carta de Concessão/Memória de Cálculo, expedida pelo INSS.

1.1 Nestas condições, esclarecemos que a referida substituição tem caráter transitório, e, até a sua regulamentação definitiva, por meio de alteração das Normas e Rotinas da Apólice do SH/SFH, deverão ser observados os procedimentos operacionais descritos adiante:

- a) considerar a data do sinistro como a data de início de vigência da aposentadoria por invalidez, para os segurados que contam com o INSS como órgão previdenciário;
- b) manter a exigência do Anexo 21 nos sinistros de invalidez permanente, para os segurados vinculados a outros órgãos previdenciários; e,
- c) observar que, na regulação dos sinistros, relativamente à prescrição, que deverão ser mantidos os prazos constantes do Novo Código Civil.

Atenciosamente,

JUAREZ LOPES DE OLIVEIRA



Gerente Nacional – Em exercício
Gerência Nacional de Seguros e Fundos Habitacionais

MARIA DA PENHA LOUREIRO RANGEL NEVES
Superintendente Nacional
Superintendência Nacional de Fundos e Seguros Habitacionais e Sociais